



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 271/2023**

O Prefeito Municipal de Portão/RS, Sr. DELMAR HOFF, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, autorizam e torna público o seguinte processo de Dispensa de Licitação:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTÃO

**CONTRATADAS:** LAGO CARPA LTDA.

**OBJETO:** Aquisição de Areia Duna para a Praça do Chafariz.

**PROCEDIMENTO LEGAL:** Art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133 e alterações posteriores.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 70.000,00

**PAGAMENTO:** Integral.

**PRAZO:** Imediato.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1988- 33390309900000 – MATERIAL DE CONSUMO - SEMPOV

Portão/RS, 06 de setembro de  
2023.

DELMAR

HOFF:26886081004

Assinado de forma digital por  
DELMAR HOFF:26886081004  
Dados: 2023.09.06 12:00:09  
-03'00'

---

DELMAR HOFF  
Prefeito Municipal



## LAGO CARPA LTDA

CNPJ: 22.916.226/0001-70  
Inscrição Estadual: 257.711.724

RUA HILDEGARD NASS, 367  
ANITA GARIBALDI  
Joinville - SC - CEP: 89203-322  
Telefone: (47) 99173-0843

## Orçamento (Proposta) Nº 2367

### Informações do Cliente

PORTAO PREF GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 87.344.016/0001-08  
Portão - RS - CEP: 93180-000  
Telefone: (51) 9679-7663

R 9 DE OUTUBRO, SN - CENTRO

### Itens do Orçamento

Bag de Areia Lago Carpa - 1T	2505,90.00	50,00 TN	1.000,0000	50.000,00
			<b>Subtotal:</b>	50.000,00
			<b>Frete:</b>	20.000,00
			<b>IPI:</b>	0,00
			<b>ICMS ST:</b>	0,00
			<b>Total:</b>	<u>70.000,00</u>

### Vencimentos À Vista

Parcela	1
Vencimento	01/09/2023
Valor	70.000,00

### Outras Informações

Orçamento (Proposta) - incluído em: 01/09/2023 às 12:00:00

Previsão de Faturamento: 01/09/2023

Vendedor: Albert Zinke



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS Nº 2023/4163**

**REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**OBJETO: COMPRA EMERGENCIAL DE 50M<sup>3</sup> DE AREIA DUNA (UTILIZADA EM LAGOS E AQUÁRIOS) PARA REFORMA DA PRAÇA DO CHAFARIZ UMA VEZ QUE NÃO HAVERÁ TEMPO HÁBIL PARA A FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO SOLICITADO SOB A ORDEM DE COMPRAS DE Nº 2023/3818**

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

O Departamento de Compras solicita parecer jurídico quanto à possibilidade de compra direta **de 50m<sup>3</sup> de areia duna (utilizada em lagos e aquários) uma vez que não haverá tempo hábil para a finalização do processo licitatório solicitado sob a ordem de compras de nº 2023/3818.**

Em princípio, vale salientar, que em que pese à regra do procedimento para a contratação pública seja o licitatório e suas diversas modalidades, pautadas no Princípio da Isonomia, *in casu* trata-se de típica situação em que se faz **dispensável** a licitação em virtude de situação excepcional e emergencial que cumpre os requisitos do artigo 75, do inciso VIII, da Lei 14.133:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Compulsando os dispositivos supracitados, encontramos três requisitos para a caracterização da hipótese de dispensabilidade. A caracterização da situação de emergência ou calamidade pública, a urgência no atendimento da situação e o risco de prejuízo à comunidade.

Segundo Marçal Justen Filho, em seu livro "Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos", 8ª edição, Editora Dialética:

"A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores."

Portanto, o sentido da palavra emergência deve estar relacionado diretamente com o tempo necessário à realização da licitação. A situação concreta que se apresentou foi de grandes proporções, não havendo tempo hábil a realização do processo licitatório, sob pena de causar prejuízos irreparáveis, pois não será possível finalizar a obra realizada em tempo hábil para as festividades prevista para os dias 5 a 9 de outubro de 2023 (19ª VOLKSFEST).

Deve, ainda, a urgência ser demonstrada objetivamente. Isto quer dizer que se deve apresentar a situação concreta apontando os riscos de possíveis danos àquela comunidade para justificar a dispensa de licitação. Fica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

absolutamente demonstrado a urgência da situação, analisando os documentos que instruem o procedimento licitatório, bem como das razões supra expedidas.

Ante o exposto, com fulcro nos dispositivos supracitados, é viável a contratação pleiteada, por estarem preenchidos os requisitos legais que caracterizam a situação em que é dispensável a licitação por seu caráter emergencial, tendo em vista o disposto no parágrafo 6º do artigo 75 da lei 14.133/2021.

**Dessa forma, caso se verifique que eventual falta de planejamento administrativo ensejou a necessidade da contratação emergencial, deverá ser apurada a responsabilidade dos agentes públicos, através dos procedimentos administrativos cabíveis/adequados.**

**Sendo assim, opinamos pela possibilidade de contratação emergencial, com base no artigo 75, VIII, da Lei Federal 14.133, nos termos acima enunciados.**

**Outrossim, por se tratar de contratação/compra direta, salientamos a obrigatoriedade de observância dos requisitos dispostos no artigo 72 da lei 14.133.**

É o parecer. Remeto para seu conhecimento e apreciação para demais considerações.

Portão, 31 de agosto de 2023.

Alexandre Takeo Sato  
Procurador-Geral do Município  
O-B 98 40 859



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**LAGO CARPA LTDA**, CNPJ 22916226000170, Endereço - RUA HILDEGARD NASS 367 ANITA GARIBALDI SC.

5 de setembro de 2023, às 09:24:12

### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **a6928a3c07f16ac846ff89fce61c5b64**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 22.916.226/0001-70  
**Razão Social:** LAGO CARPA LTDA  
**Endereço:** R HILDEGARD NASS 367 / ANITA GARIBALDI / JOINVILLE / SC / 89203-322

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/09/2023 a 03/10/2023

**Certificação Número:** 2023090406422064455193

Informação obtida em 05/09/2023 09:22:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LAGO CARPA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 22.916.226/0001-70  
Certidão n°: 46274593/2023  
Expedição: 05/09/2023, às 09:26:20  
Validade: 03/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAGO CARPA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **22.916.226/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LAGO CARPA LTDA**  
**CNPJ: 22.916.226/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:17:20 do dia 18/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/02/2024.

Código de controle da certidão: **C069.A976.FEE0.B1C7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**RECEITA ESTADUAL**

Nome: **LAGO CARPA LTDA**

CNPJ base: **22.916.226/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos que, aos 05 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 3/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **25774458**  
Autenticação: **35963246**



MUNICÍPIO DE JOINVILLE



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS AMBIENTAIS

NÚMERO CERTIDÃO:

DATA DA EMISSÃO:

DATA DA VALIDADE:

327901/2023

05/09/2023

04/12/2023

CPF/CNPJ:

NOME/RAZÃO SOCIAL:

22.916.226/0001-70

LAGO CARPA LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ATIVIDADE FISCAL:

148546

Atividades paisagísticas

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: RUA HILDEGARD NASS, 367

Complemento:

Bairro: Anita Garibaldi

CEP: 89203-322

AVISO:

Não constam débitos ambientais até a presente data.

DESCRIÇÃO:

Esta certidão se refere exclusivamente aos débitos ambientais previstos nos artigos 132 e 151 da LC nº 29/1996 (Código Municipal de Meio Ambiente), gerados devido à prática de infração ambiental (art. 138), não abrangendo os demais tributos administrativos por ora devidos ao Município de Joinville.

A Certidão Negativa de Débitos Ambientais será fornecida aos requerentes que não tenham débitos ambientais pendentes, transitados em julgado, em seu nome no âmbito deste Município.

Ressalva-se o direito da Fazenda Pública cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

**C23327901N9554D14**

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Joinville  
<http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/logon.jsp>

Município de Joinville

Av. Hermann August Lepper, 10

MUNICÍPIO DE JOINVILLE



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS

<b>NÚMERO CERTIDÃO:</b> 327899/2023	<b>DATA DA EMISSÃO:</b> 05/09/2023	<b>DATA DA VALIDADE:</b> 04/11/2023
--	---------------------------------------	--

<b>CPF/CNPJ:</b> 22.916.226/0001-70	<b>NOME/RAZÃO SOCIAL:</b> LAGO CARPA LTDA
--	--

<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL:</b> 148546	<b>ATIVIDADE FISCAL:</b> Atividades paisagísticas
---------------------------------------	--

<b>ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:</b>	
Logradouro: RUA HILDEGARD NASS, 367	Complemento:
Bairro: Anita Garibaldi	CEP: 89203-322

<b>AVISO:</b> Constam débitos com exigibilidade suspensa
---

<b>DESCRIÇÃO:</b> Constam débitos com exigibilidade suspensa, segundo o art. 7º do Decreto nº 18.674, de 30 de janeiro de 2012.
--

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

**C23327899N9524D59**

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Joinville  
<http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/logon.jsp>

Município de Joinville	Av. Hermann August Lepper, 10
------------------------	-------------------------------

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE  
LAGO CARPA LTDA  
CNPJ nº 22.916.226/0001-70



**SUZETE CRISTINE TOLLMEINER**, nacionalidade BRASILEIRA, divorciada, nascida em 07/08/1971, Empresária, CPF nº 791.875.289-91, Carteira Nacional de Habilitação nº 01497899601, órgão expedidor Detran - SC, residente e domiciliada na Rua Hildegard Nass nº 367, Bairro: Anita Garibaldi, CEP 89203-322 JOINVILLE, SC, BRASIL.

Única sócia da Sociedade Limitada Unipessoal de nome empresarial **LAGO CARPA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42207275445, com sede na Rua Hildegard Nass nº 367, Bairro: Anita Garibaldi, CEP 89203-322 JOINVILLE, SC, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.916.226/0001-70, resolve alterar e consolidar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto social:  
COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS PAISAGISTICAS, ATIVIDADES PAISAGISTICAS E PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET E ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Alterar a redação da cláusula Nona de: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes, para: A sócia poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Diante das alterações acima, reformula-se o contrato social dando nova redação e consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

**Cláusula Primeira** - A sociedade Limitada Unipessoal gira sob o nome empresarial **LAGO CARPA LTDA**.

**Cláusula Segunda** - A Sociedade Limitada Unipessoal tem sede e foro no município de Joinville/SC, na Rua Hildegard Nass nº 367, Bairro: Anita Garibaldi, CEP 89203-322.

**Cláusula Terceira** - A sociedade Limitada Unipessoal tem como objeto social:  
COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS PAISAGISTICAS, ATIVIDADES PAISAGISTICAS E PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET E ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.

**Parágrafo único** - A sociedade limitada unipessoal iniciou suas atividades em 01/08/2015, e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula Quarta** - O capital social é de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais) divididos em 100 (Cem) cotas de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) cada uma, já totalmente integralizado e subscrito em moeda corrente do País, fica assim distribuído:

SÓCIO	COTAS	%	TOTAL
SUZETE CRISTINE TOLLMEINER	100	100	R\$ 110.000,00

Req: 81300000712338

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 17/04/2023 Data dos Efeitos 13/04/2023  
Arquivamento 20230472842 Protocolo 230472842 de 13/04/2023 NIRE 42207275445  
Nome da empresa LAGO CARPA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 230062900712402

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c-f04zrFt0aRl19wta0-Archave2-0g8cwwspn-ck0j5CvU1FA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 79187528991-SUZETE CRISTINE TOLLMEINER

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE  
LAGO CARPA LTDA  
CNPJ nº 22.916.226/0001-70**

**Cláusula Quinta** – A sociedade poderá ter filiais.

**Cláusula Sexta** – A responsabilidade é restrita ao valor de suas quotas no capital social.

**Cláusula Sétima** – A administração da sociedade será exercida isoladamente pela sócia **SUZETE CRISTINE TOLLMEINER**, e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todo os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

**Cláusula Oitava** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**Cláusula Nona** – A sócia poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima** – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades, com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres, será apurado e liquidado em base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Cláusula Décima Primeira** – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Segunda** – Fica eleito o foro de Joinville/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato social.

**E, por estar assim justo e contratado, assina este instrumento.**

**JOINVILLE/SC, 29 de Março de 2023.**

**SUZETE CRISTINE TOLLMEINER**

Req: 81300000712338

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/04/2023 Data dos Efeitos 13/04/2023

Arquivamento 20230472842 Protocolo 230472842 de 13/04/2023 NIRE 42207275445

Nome da empresa LAGO CARPA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 230062900712402

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

17/04/2023



**JUCESC**  
Junta Comercial do Estado de  
**SANTA CATARINA**



230472842

### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	LAGO CARPA LTDA
PROTOCOLO	230472842 - 13/04/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 42207275445  
CNPJ 22.916.226/0001-70  
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/04/2023  
SOB N: 20230472842

#### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20230472842

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 79187528991 - SUZETE CRISTINE TOLLMEINER - Assinado em 13/04/2023 às 09:57:58



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/04/2023 Data dos Efeitos 13/04/2023

Arquivamento 20230472842 Protocolo 230472842 de 13/04/2023 NIRE 42207275445

Nome da empresa LAGO CARPA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 230062900712402

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

17/04/2023

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DATA DA PESQUISA NA DOTAÇÃO: 06/09/2023

Município de Portão - Saldo das Despesas 1988

Compras e Licitações

Ido da Despesa 1988

Dados da Dotação

**Descrição:** OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO  
**Categoria:** 333903099  
**Orgão:** 7 - SECR. DE PLANEJAMENTO , OBRAS E VIACAO  
**Unidade:** 1 - SECR.DE PLANEJAMENTO , OBRAS E VIACAO  
**Dotação Principal:** 706 - MATERIAL DE CONSUMO  
**Fonte Recurso:** 1 - RECURSO LIVRE

Contabilidade

**Crédito:** R\$ 3.420.000,00  
Orçamento: R\$ 3.000.000,00  
Especial: R\$ 0,00  
Extraordinário: R\$ 0,00  
Suplemento: R\$ 420.000,00  
Reduzido: R\$ 0,00  
**Utilizado:** R\$ 3.323.058,86  
**Reserva:** R\$ 0,00  
**Total Disponível:** R\$ 96.941,14





## JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Rafael de Almeida, Diretor Geral de Compras e Licitações, em obediência ao que dispõe os artigos 72 e 75, VIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, informa que:

1. Para Aquisição de Areia Especial para Lagos Ornamentais para a 19ª Volksfest. Justifica-se a escolha das contratadas LAGO CARPA LTDA inscrita no CNPJ 22.916.226/0001-70, atrelam-se tanto à justificativa de menor preço, quanto à habilitação e qualificação técnica do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a Dispensa por meio de parecer Jurídico.

2. Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa em comparação às pesquisas efetuadas com outros fornecedores do mesmo ramo estando compatíveis com os praticados no mercado e no Banco de Preços obedecendo ao Termo de referência.

3. Os serviços prestados pela empresa supracitada são compatíveis e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente pela disponibilidade de atendimento.

4. Com base no art. 70, III da Lei 14.133/2021 dispensamos parcialmente os documentos de habilitação econômica devido à contratação de entrega imediata e valor inferior a ¼ do limite para dispensa de licitação, bem como parecer jurídico acostado ao processo.

5. Assume, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de compra/contratação e DECLARA que não possui qualquer parentesco, até o terceiro grau, ou vínculo de amizade com quaisquer dos sócios-administradores da empresa escolhida, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade, na presença da autoridade superior a quem relatou as diligências realizadas e que atesta, abaixo, o conhecimento delas.

Portão, 06 de Setembro de 2023.

RAFAEL DE ALMEIDA:82111308072  
Assinado de forma digital por RAFAEL DE ALMEIDA:82111308072  
Dados: 2023.09.06 12:51:16 -03'00'

**Rafael de Almeida**

**DIRETOR GERAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

DELMAR HOFF:26886081004  
Assinado de forma digital por DELMAR HOFF:26886081004  
Dados: 2023.09.06 12:55:23 -03'00'

**DELMAR HOFF**

**PREFEITO MUNICIPAL**